



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 040 – PUBLICADO EM 20 DE ABRIL DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL III - ABRIL DE 2020

DECRETOS

DECRETO N.º 050/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA	
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS	
3.3.90.00.00.00.00.00	0127
Aplicações	
Diretas.....	R\$
315.848,79	

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da transferência do enfrentamento de emergência de saúde nacional – CORONAVÍRUS (CONVID-19).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 13 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 051/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros para compor a comissão para instrução, condução e saneamento dos procedimentos administrativos tendo por objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal N.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Federal N.º 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Içara, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Karoline Luiz Calegari Naspoline – Secretária de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
- II – Roni Graciano Réus – Representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Alexandro Réus da Silva – Representante da Secretaria de Planejamento;
- IV – Giácomo Gabriel Zanette Da Soler – Representante da Secretaria da Fazenda;
- V – Gisele Ghedin Carlos – Representante da Secretaria De Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
- VI – Daiane da Luz Cabreira – Representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- VII – Eduardo de Mello Ferreira – Representante da Defesa Civil.”(NR)

Art. 2.º A presidência da Comissão da Regularização Fundiária Urbana do Município de Içara/SC será exercida pelo membro do inciso I do art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 4.º São atribuições da Comissão quando o Município não for o Requerente da Regularização Fundiária Urbana:

- I – Processar administrativamente o requerimento;
- II – Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- IV – Sanear o processo administrativo;
- V – Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 5.º A Comissão de Regularização Urbana ficará instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, utilizando sua infraestrutura e o corpo técnico sempre que necessário.

Art. 6.º A Comissão de Regularização Fundiária publicará portaria com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogados o Decreto N.º 036/2018, de 19 de fevereiro de 2018, e o Decreto N.º 86/2019, de 27 de maio de 2019.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 052/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Permissão de Uso, a título precário, à empresa Via-X de Conservação de Rodovias, de imóvel do patrimônio público.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73, combinado com o art. 110, § 3.º da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido, a título precário, empresa Via-X de Conservação de Rodovias, inscrita no CNPJ sob o nº 26.149.675/0001-90, o uso da área de 2.114,45m² de uma área total de 2.976,55m² do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 52.839.

Parágrafo único. A utilização do imóvel está vinculada às atividades da empresa, em especial à guarda e manobra de veículos da empresa, não podendo ser utilizado para atividade diversa.

Art 2.º A presente Permissão de Uso será pelo período de 9 meses, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi recebida, mediante aviso prévio de 30 dias, ou em caso de reclamação de terceiros por descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art 3.º Durante a vigência da Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da permissionária todas as despesas relativas ao pagamento de tributos, manutenção e as benfeitorias necessárias à conservação do galpão ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 053/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73, combinado com o art. 110, § 3.º da Lei Orgânica do Município, e Lei n.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

33 SECRETARIA DA FAZENDA	
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS	
2.105 Manter e Equipar Diretoria de Gestão de Recursos	
3.3.90.00.00.00.00.00	0200
Aplicações	
Diretas.....R\$	
400.000,00	

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

33 SECRETARIA DA FAZENDA	
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS	
2.105 Manter e Equipar Diretoria de Gestão de Recursos	
3.1.90.00.00.00.00.00	0200
Aplicações	
Diretas.....R\$	
400.000,00	

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 054/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui a comissão permanente de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação de bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação de Bens Móveis sob a Responsabilidade do IÇARAPREV, a qual terá como principal atividade o controle e a avaliação de todos os bens do Instituto.

§1.º O IÇARAPREV estabelecerá, em normas específicas, as disposições complementares às atividades da presente comissão.

§2.º A comissão responsável pelo procedimento de que trata o caput, será composta de três servidores efetivos do IÇARAPREV e/ou disponibilizados ao mesmo.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação de Bens Móveis será composta dos seguintes servidores:

I – Giovana da Silveira
II – Marcia Andréia Hermani Elias
III – Marcos Roberto Rossi de Jesus

Art. 3.º. A comissão que se refere o art. 1.º deverá elaborar laudo de vistoria contendo no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;

II – Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III – vida útil remanescente do bem;

IV - O valor residual, se houver; e

V - Data da avaliação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 056/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara - SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Içara - SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...]

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 13.716, de 2018 que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e permite aos mesmos baixar normas complementares para o sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de

cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula

propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto nº9.057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determina a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e

instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever:

“Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, possam ser atendidos em seus domicílios.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 01/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para o Sistema Municipal de Educação de Içara para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e determina medidas necessárias para reposição do calendário escolar, conforme as normas vigentes nesse ato legal, e dá outras providências tendo como base legal a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996 – LDB e suas atualizações e os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020.

CAPÍTULO I DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 2.º O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais iniciará, impreterivelmente, para todos os professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino no dia 20/04/2020.

Art. 3.º As Atividades Escolares Não Presenciais serão disponibilizadas em uma plataforma on-line e deverão ser contabilizadas de acordo com a carga horária semanal de cada componente curricular, não havendo a necessidade de reposição destas aulas quando normalizado o processo educacional.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os professores deverão registrar em cada atividade disponibilizada aos estudantes a carga horária correspondente da mesma.

Art. 4.º Dada a diversidade de público nas escolas da Rede Municipal de Educação de Içara, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia desenhou estratégias diversificadas para alcançar os diferentes perfis de público. Assim, foram organizadas atividades on-line e estratégias de distribuição de materiais impressos para que as atividades escolares não presenciais cheguem a todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5.º A avaliação do conteúdo estudado no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 1.º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

§ 2.º Quanto ao ensino fundamental, os professores disponibilizarão avaliações on-line

mediante aos conteúdos estudados, os quais estão previstos no Currículo Municipal e Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e deverão priorizar os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento de cada faixa etária.

Art. 6.º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, serem realizadas por meio de Atividades Não Presenciais, no período deste Regime Especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar deste período, em especial para as turmas de alfabetização.

Art. 7.º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso dos estudantes à rede. Ou seja, será considerada a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as Atividades Escolares Não Presenciais propostas pelos (as) professores de cada componente curricular.

Art. 8.º Todo o planejamento e o material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de Regime de Atividades Não Presenciais.

CAPÍTULO II DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 9.º A reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino de Içara, referente ao período de 19 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, o que corresponde a 80 horas letivas acontecerá, preferencialmente, de forma presencial aos sábados e feriados, no retorno das aulas, conforme calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1.º No que tange à Rede Pública Municipal de Ensino, os 07(sete) primeiros dias, que totalizam 20 horas letivas, equivalem a antecipação do recesso escolar, previsto para julho.

§2.º No período posterior a 19 de abril, as horas letivas serão organizadas em Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais.

Art. 10. Caberá à todas instituições e escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação:

I - Efetuar o levantamento por classe e/ou por componente curricular do total de aulas não ministradas;

II - Apresentar aos estudantes e pais as ações a serem realizadas para compensar as horas letivas neste período de suspensão de aulas presenciais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 11. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições terão as seguintes atribuições para execução do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais:

I – acompanhar as Atividades Escolares Não Presenciais, planejadas e elaboradas pelo corpo docente antes da divulgação na plataforma on-line,

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – acompanhar as atividades propostas para cada etapa e modalidade de ensino, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – enfatizar a importância das medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora letiva, para fins de cumprimento das oitocentas horas previstas no calendário letivo de 2020;

VI - resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais deste decreto.

Art. 12. Compete aos professores:

I – Repor a carga horária de seu componente curricular a todos os estudantes, de acordo com o calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

II – Participar das atividades e reuniões online propostas pela Secretaria de Educação e Instituições de Ensino;

III – Postar as Atividades Escolares Não Presenciais, correspondentes a carga horária semanal do componente curricular ministrado pelo professor;

IV – Responsabilizar-se pelas atividades postadas na plataforma, garantindo que as mesmas estejam em consonância com o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense;

V- Disponibilizar semanalmente, uma vídeoaula aos estudantes, para que os mesmos realizem interações com o professor, possibilitando sanar as dúvidas referente ao componente curricular trabalhado;

CAPÍTULO III REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 13. Em complementação às medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, face a edição dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e da resolução nº 01 do Conselho Municipal De Educação ficam estabelecidas as normativas de que trata o presente Decreto.

Art. 14. Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de home office a todos os servidores, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§1.º Os servidores públicos que permanecerem em home office deverão estar com dispositivo de comunicação próprio (whatsapp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§2.º Os servidores públicos que trabalharem em regime de home office ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§3.º A vinculação ao regime de trabalho via home office não constitui

direito adquirido do servidor público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§4.º A vinculação ao regime de trabalho via home office deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade.

§5.º A vinculação ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§6.º A frequência dos servidores públicos no Livro Ponto, em atividades home office, será embasada na execução das atividades propostas para o período de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, desde que cumpram as orientações e prazos estabelecidos neste Decreto para a realização das atividades, caso contrário será considerada falta injustificada;

§7.º A Chefia Imediata poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este decreto, inclusive presencial, caso seja extremamente necessário.

§8.º O não atendimento a convocação será considerado como ação ilícita funcional grave e sujeitará o servidor público às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§9.º O não comparecimento e/ou participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, com exceção aos dispensados por apresentarem atestado legal.

§10.º O Poder Executivo do município de Içara não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que os aparelhos eletrônicos pessoais apresentarem durante o trabalho home office.

§11.º O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

Art. 15. Os demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Serventes de Limpeza, Merendeiras, Motoristas dentre outros) que não conseguirem executar suas referidas

atribuições em decorrência da suspensão das aulas deverão permanecer em casa e as horas de trabalho referentes a este período serão repostas pelo servidor posteriormente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O secretário de educação poderá caso necessário editar atos próprios, em complementação aos termos do presente Decreto, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto terão vigência vinculada as determinações constantes do Decreto Municipal (Decreto de emergência no Município) nº 36, de 18 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publicado no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 17 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da
Fazenda de Içara em 17 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 057/2020, DE 17 DE
ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto N.º 019/2020, de 07 de
fevereiro de 2020.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 2.763, de 09 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o quadro do art. 1.º do Decreto N.º 019/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º

FEVEREIRO	24 de fevereiro, segunda-feira: Carnaval (ponto facultativo)
	25 de fevereiro, terça-feira: Carnaval (ponto facultativo)
ABRIL	10 de abril, sexta-feira: Paixão de Cristo (feriado municipal)
	12 de abril, domingo: Páscoa (feriado nacional)
MAIO	1.º de maio, sexta-feira: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
JUNHO	11 de junho, quinta-feira: Corpus Christi (feriado municipal)
	12 de junho, sexta-feira (ponto facultativo)
AGOSTO	7 de agosto, sexta-feira: Dia de São Donato, padroeiro do Município (feriado municipal)
SETEMBRO	7 de setembro, segunda-feira: Independência do Brasil (feriado nacional)
OUTUBRO	12 de outubro, segunda-feira: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
	28 de outubro, quarta-feira: Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
NOVEMBRO	2 de novembro, segunda-feira: Finados (feriado municipal)
	15 de novembro, domingo: Proclamação da República (feriado nacional)
DEZEMBRO	24 de dezembro, quinta-feira: Véspera de natal (ponto facultativo)
	25 de dezembro, sexta-feira: Natal (feriado nacional)
	26 de dezembro, sábado: Aniversário de Instalação do Município (feriado municipal)
	31 de dezembro, quinta-feira: Véspera de ano novo (ponto facultativo)

“(NR)

Art. 2.º É livre o funcionamento das atividades econômicas do comércio, serviços e indústrias, observadas as disposições dos atos municipais Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, e Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e observadas as demais legislações e regras que dispõem sobre funcionamento das atividades econômicas privadas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 058/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Prolonga o prazo de vigência do Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prolongado por mais sete dias o disposto no Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, a contar de 20 de abril de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 059/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Prolonga o prazo de vigência do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prolongado por mais trinta dias a vigência do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, a partir desta data.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/056/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525, de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta DIVS nº 003/DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, que dispõe sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) dirigidas à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizado, de forma restrita, o funcionamento e o acesso às dependências das unidades escolares de rede pública municipal de ensino de Içara, da Casa do Professor “Ilda Colle”, do Centro de Apoio ao AEE e do órgão central da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – disponibilizar acesso à internet a computadores aos alunos devidamente matriculados e professores da rede pública municipal de ensino, que eventualmente o necessitem;

II – realizar a entrega de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, seus pais e/ou responsáveis;

III – limpeza, conservação e manutenção dos ambientes.

Art. 2.º A abertura dos órgãos citados no art. 1.º desta Portaria deve se restringir ao estritamente necessário e fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – realização de atendimento com hora marcada e, no caso de impossibilidade, adoção das providências necessárias para o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos usuários, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas, para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e servidores;

IV – o ingresso no estabelecimento deve ser feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;

V – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

VI – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

VII – os usuários e servidores devem ser orientados a utilizar máscaras de proteção, conforme disciplinado no Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados, etc.;

VIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de

superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

IX – qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, especialmente computadores, deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

X – os usuários e servidores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar ou, na sua falta, o membro da equipe gestora da unidade, será responsável por cumprir e fazer cumprir as obrigações dispostas nos incisos do caput.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor em 20 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de abril de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 13 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº SF/784/20, DE 14 DE
ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o

art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º A servidora CAROLINE ESTEVAM TISCOSKI, nascida em 15 de janeiro de 1997, portadora do CPF n.º 090.564.539-12, RG n.º 6245363/SSP/SC, passa a ocupar o cargo de Chefe de Setor II, símbolo CC-3, a contar de 1.º de abril de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/785/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder readaptação para outra função, conforme laudo da junta médica municipal, ao servidor EDERALDO VIEIRA, nascido em 20 de maio de 1961, ocupante do cargo de Pedreiro, atribuindo-lhe exercício no almoxarifado do pátio de máquinas, por 150 dias, no período de 02/03/2020 a 29/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/786/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora LUCIANA GERÔNIMO, nascida em 03 de janeiro de 1972, ocupante do cargo de Psicólogo, por 30 dias, no período de 17/03/2020 a 15/04/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/787/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido SIMONE SIDOLAR RODRIGUES FERNANDES, nascida em 14 de junho de 1966, portadora do CPF Nº 470.880.720-34, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 1.º de abril de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/788/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário BARBARA DA SILVA FERREIRA, nascida em 24 de fevereiro de 1997, portadora do CPF Nº 113.017.359-30, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina, em exercício na Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, no período de 17/02/2020 a 11/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 14 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/789/20, DE 14 DE
ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 101, de
20 de novembro de 2014 e Edital ACT
04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter
temporário REINALDO HOEPERS,
nascido em 22 de fevereiro de 1979,
portador do CPF Nº 028.561.459-22,
para atuar como Professor,
Habilitação, Nível III, Disciplina, em
exercício na Secretaria Municipal de
Educação, Ciência e Tecnologia,
município de Içara, com a carga
horária de 20 horas semanais, no
período de 10/02/2020 a 11/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 14 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº SF/790/20, DE 14 DE
ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o

art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 101, de
20 de novembro de 2014 e Edital ACT
04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria Nº
SF/744/20, de 17 de março de 2020,
que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter
temporário THIAGO DA SILVA
ARAUJO, nascido em 07 de setembro
de 1989, portador do CPF Nº
076.954.299-96, para atuar como
Monitor de Atividades Educacionais,
em exercício no Atendimento
Educativo Especializado, município
de Içara, com a carga horária de 40
horas semanais, no período de
05/02/2020 a 11/12/2020.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 14 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/791/20, DE 14 DE
ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença
prêmio por assiduidade à servidora
ALTINA MARIA TOURNIER
WARMELING, nascida em 03 de
dezembro de 1960, ocupante do
Cargo da Categoria Funcional de
Professor, com carga horária de 40

horas semanais, lotada na Escola
Municipal de Ensino Fundamental
Ângelo Zanelato, referente ao período
aquisitivo de 11/02/2008 a 10/02/2020,
por 60 dias, no período de 17/02/2020
a 16/04/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 14 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/792/20, DE 14 DE
ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Nº 1.522, de 27 de
dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a carga horária
da servidora GRASIELA
CRISTIANETE VIEIRA, nascida em 14
de setembro de 1984, ocupante do
Cargo da Categoria Funcional de
Professor, lotada na Escola Municipal
de Ensino Fundamental Tranquilo
Pissetti, município de Içara, DE 30
horas semanais, PARA 40 horas
semanais, a partir de 20 de abril de
2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 14 de abril de
2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/793/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido EDNA FERNANDES CARDOSO, nascida em 24 de julho de 1980, portadora do CPF Nº 036.155.649-79, admitida para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Marcia Pacheco Souza Cechinel, em usufruto de licença prêmio, a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/794/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido ARIANE DE SOUZA ALVES, nascida em 27 de janeiro de 1995, portadora do CPF Nº 100.646.029-23, admitida em caráter temporário, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Marcia Pacheco Souza Cechinel, em usufruto de licença prêmio, a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/795/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999, Lei Nº 4.337, de 3 de abril de 2019, e Lei Nº 4.387, de 07 de junho de 2019, e CONSIDERANDO a Ata Extraordinária do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara do dia 31/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria Nº SF/750/20, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, à servidora MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS, nascida em 29 de março de 1989, ocupante do cargo de

Conselheiro Tutelar, no período de 26/03/2020 a 09/04/2020”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/796/20, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999, Lei Nº 4.337, de 3 de abril de 2019, e Lei Nº 4.387, de 07 de junho de 2019, e CONSIDERANDO a Ata Extraordinária do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara do dia 31/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria Nº SF/751/20, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Nomear ALINE DE MELLO DE FRANÇA, nascida em 26 de setembro de 1991, portadora do CPF n.º 081.036.989-38, RG n.º 5983363/SSP/SC, para o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição a Maria Helena Pinheiro Marques de Medeiros, em tratamento de saúde, por 15 dias, no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
14 de abril de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de abril de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

IÇARAPREV

TERMO ADITIVO/IÇARAPREV N°. 03/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA.

PRESTADOR DO SERVIÇO: BETHA SISTEMAS

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

Içara – SC, 30 de dezembro de 2019.

CONTRATO/IÇARAPREV N°. 03/2020

OBJETO: MANUNTEÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA – SICAP

PRESTADOR DO SERVIÇO: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$3.825,00

VIGÊNCIA: 13 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

Içara – SC, 13 de abril de 2020.

TERMO ADITIVO/IÇARAPREV N°. 03/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA.

PRESTADOR DO SERVIÇO: BETHA SISTEMAS

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

Içara – SC, 30 de dezembro de 2019.

CONTRATO/IÇARAPREV N°. 03/2020

OBJETO: MANUNTEÇÃO E ATUALIZAÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA – SICAP

PRESTADOR DO SERVIÇO: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$3.825,00

VIGÊNCIA: 13 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

Içara – SC, 13 de abril de 2020.

PODER LEGISLATIVO

ATO N° 063, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Transferir a 18ª (décima oitava) sessão ordinária

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e, de acordo com os art. 28, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Resolve:

Transferir a 18ª (décima oitava) sessão ordinária do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira) para o dia 26 de maio de 2020 (terça-feira).

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 20 de abril 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO N° 062, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor Rinaldo Laurindo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Rinaldo Laurindo, ocupante do cargo de Auxiliar financeiro, Classe G Padrão VI, do quadro permanente desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO N° 061, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor André Duzzioni Dal Pont

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor André Duzzioni Dal Pont, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social, Classe G, padrão VI do quadro permanente desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de

sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 060, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias a Servidora Ariana Faustino Maria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a Servidora Ariana Faustino Maria, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES

Presidente

ATO Nº 059, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor Daniel Loch Gomes

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Daniel Loch Gomes, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 058, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor Delaunei da Silva

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Delaunei da Silva, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 056, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor João de Bittencourt

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor João de Bittencourt, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 057, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Fabiano Mendes Zeilman

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Fabiano Mendes Zeilman, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 055, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Jorge José Custódio

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Jorge José Custódio, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 054, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias a Servidora
Rosalva Nair Figueiredo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidora Rosalva Nair Figueiredo, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 15/04/2020 à 14/05/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 15 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 053, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias a Servidora
Elisangela Barcelos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidora Elisangela Barcelos, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 052, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias a Servidora
Mayara Francisco de Freitas

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidora Mayara Francisco de Freitas, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 051, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Douglas Minatto Felipe

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Douglas Minatto Felipe, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 050, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Jaison Domingos Garcia

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Jaison Domingos Garcia, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 049, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Luiz Henrique da Silveira Barbosa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Luiz Henrique da Silveira Barbosa, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 048, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Alexsandro Damazio Rodrigues

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Alexsandro Damázio Rodrigues, ocupante do Cargo de Auxiliar de Telefonia e Recepção, Classe G Padrão VI do quadro permanente

desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 047, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias à Servidora
Claudia Rovay Leal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria da Mesa nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias à Servidora Claudia Rovay Leal, Brasileira, Casada, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Classe G, padrão I do quadro permanente desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 046, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias à Servidora
Maristela Gabriel Cardoso Pizzetti

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria nº 023, de 15 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias à Servidora Maristela Gabriel Cardoso Pizzetti, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Classe G padrão VI do quadro permanente desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 045, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Conceder gozo de férias ao Servidor
Rodnei Mazzorana

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de

acordo com o art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, em razão do quadro pandêmico local, estadual e nacional, decorrente da Covid-19 que decretou o estado de emergência em saúde pública;

Considerando a exposição de motivos que justificou a edição da Portaria nº 023, de 15 de abril de 2020. Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao Servidor Rodnei Mazzorana, ocupante do cargo de agente operacional, Classe G padrão II, do quadro permanente desta Casa, na forma da Lei Complementar nº 03 de 27 de novembro de 1999, a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ATO Nº 044, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Concessão de gratificação de função ao servidor Gildo Teixeira Brígido.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 28, inciso II e XIX, da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor Gildo Teixeira Brígido, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe G Padrão VI, do quadro Permanente da Câmara Municipal de Içara, gratificação de função no percentual de 20%, fixada pela Lei 4.472 de 18 de dezembro de 2019, em razão da designação para a realização de atividade de Cerimonial sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Içara, através da Lei Nº 4.490, de 31 de março de 2020, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar e coordenar o cerimonial durante as sessões solenes e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II. Responsável pelo cumprimento das normas protocolares em

qualquer tipo de reunião promovido pela Câmara;

Art. 2º Fica revogado o Ato nº 017 de 15 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 13 de abril de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente